

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO № 045/2019

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor GILSON WAGNER FANTIN, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145 – casa 10, Condomínio Royal Ville, Bairro Jardim Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa: VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIS LTDA - EPP, sito na Avenida da Saudade, nº 750, Jardim Miracatu - Miracatu/SP - CEP 11.850-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 08.998.194/0001-78, representada neste ato por CARINA CRISTINA VOLPINI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 297.329.348-08 (Representante Legal), doravante denominado **DETENTOR DA ATA**: para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 269/2000 de 04.09.00 alterada pelo Decreto Municipal nº 1098/2007 de 08.08.07, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 045/2019 resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	039.14.00336 - LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS com as seguintes especificações: rodoviário, com motorista, ar condicionado, 26 poltronas e cinto de segurança para todos os passageiros e seguro total, inclusive para os passageiros. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	KM	19.000	R\$ 4,90	R\$ 93.100,00
2	039.14.00337 - LOCAÇÃO DE ÔNIBUS com as seguintes especificações: rodoviário, com motorista, ar condicionado, toalete, frigobar, 46 poltronas e cinto de segurança para todos os passageiros e seguro total, inclusive para os passageiros. Com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	KM	10.500	R\$ 6,00	R\$ 63.000,00
	VALOR TOTAL:	R\$ 156.100,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- **1.2.** A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização do contrato se dar



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. - As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. - O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, (08/07/2019 a 07/07/2020), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar os serviços referido na CLÁUSULA PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

- **3.1.** A execução dos serviços será solicitada mediante apresentação de Nota de Empenho expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. As notas de empenho serão emitidas conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com cada serviço realizado, conforme a necessidade das Secretarias e serão realizadas parcialmente, conforme indicação destas.
- **3.2. –** As datas, locais e horários para realização dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria solicitante.
- **3.3. –** O local da viagem, com o provável horário de saída e o local de embarque será disponibilizado com até 07 (sete) dias que antecedem a data da viagem.
- **3.4.** A contagem dos quilômetros se dará utilizando como base de ponto de partida o município de Registro/SP.
- 3.5. Todos os motoristas da CONTRATADA que executarão os serviços deverão estar uniformizados e habilitados na forma da lei, cumprindo todas as exigências para o exercício do serviço.
- 3.6. Os serviços deverão ser executados conforme especificações do ANEXO I Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 - Os itens registrados serão recebidos provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar

Rubricas: 1^a(Prefeito).......2^a (Contratada).............3^a (Testemunha)............4^a (Testemunha)......



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

a substituição dos produtos que não estejam devidamente atendendo as exigências do edital, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. Os objetos deverão ser entregues, nos locais e endereços indicados, de acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Ata de Registro de Preços.

- **4.1.1.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- **4.2.** Não obstante o fato do **DETENTOR DA ATA** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **Secretaria interessada** exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- **4.2.1. -** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
- a) Proceder, em conjunto com o DETENTOR DA ATA, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;
- c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo **DETENTOR DA ATA**. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- d) Solicitar a qualquer momento ao DETENTOR DA ATA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
- e) Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida ao DETENTOR DA ATA;
- f) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;
- **g)** Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- h) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- **4.2.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **4.3.** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens, a Secretaria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

- **4.3.1.** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos.
- **4.4.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **4.4.1.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Finanças. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal ficará aguardando normalização para prosseguimento/pagamento, ou até mesmo devolvida para emissão de novo documento fiscal a ser entregue juntamente com o(s) produto(s) substituído(s).
- **4.5.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- **4.6. -** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **4.7.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- **4.8. -** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- **4.9.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- **4.10.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- **4.11.** A Administração poderá obrigar a Contratada/Detentora da Ata a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- **4.12. -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua

Rubricas: 1 ^a (Prefeito)



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b) Na hipótese de substituição/refazimento/complementação, o DETENTOR DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- **5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- **5.2. -** Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **5.3. -** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - Após a Fiscalização dos serviços, a Secretaria interessada entrará em contato com a Contratada para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Secretaria. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

<u>6.1.1. - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de</u> Empenho Parcial.

- **6.2. -** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30/31, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- **6.2.1.** As datas relacionadas no **item 6.2.** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- **6.3. -** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- **6.4. -** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

6.5. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **7.1.1. -** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **7.1.2. -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **7.1.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações, observadas as condições do Art. 65 da 8.666/93;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **7.1.4.** Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.1.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. - DOS DIREITOS

9.1.1. - Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.2.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- **d)** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.2. - Constituem obrigações do **DETENTOR DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e seus Anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigandose a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- **b)** Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com a legislação vigente;
- c) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

- **d)** Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- j) Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR como inadequados à execução dos serviços;
- Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros:
- n) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do DETENTOR DA ATA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros:
- o) A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução dos serviços desta Ata de Registro de Preços;



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- r) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
- s) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:
- **10.1.1.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sequintes sanções:
- **a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

- 10.2. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.
- 10.3. A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.4. A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- **b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 10.4.1. As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que deixar de apresentar os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" do subitem 22.2.2.1 do Edital no prazo estipulado.
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- **b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **10.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** por danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 10.7. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

Administração aplicar o disposto no item 10.1.1. alíneas "c" e/ou "d".

- **10.8.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **ORGÃO GERENCIADOR**.
- **10.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.
- **10.9.1. -** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- **10.9.2.** A sanção estabelecida no **item 10.1.1. alínea "d"** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **10.10. -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- **10.10.1.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **10.10.2.** Na impossibilidade da aplicação do **item 10.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.
- **10.11.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- **11.1. -** O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.
- 11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a

Rubricas: 1 ^a (Prefeito)

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

- **11.3. -** O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **11.4.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **11.6. -** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no fornecimento e execução dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços e das entregas, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO</u>

12.1. - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 045/2019** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a

Ruhricas:	1a/Profoito	2 ^a (Contratada)	, a	(Tastamunha)	\	(Testemunha)	
Rubilcas.	i (i icicito		Cultialada	/	i esterriurina,	/	(I Colciniuma)	



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79 Fone (13) 3828-1061 – E-mail: <u>rafael.adm@registro.sp.gov.br</u>

respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

GILSON WAGNER FANTIN Prefeito Municipal P/ Órgão Gerenciador	CARINA CRISTINA VOLPINI Representante Legal P/ Detentor da Ata
Testemunhas:	
Claudicir Alves Vassão R.G.: 27.493.534-X – SSP/SP	Rafael Kawan Ponsoni de Sousa R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

DETENTORA DA ATA: VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO № 045/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA.

ADVOGADO (S): Dr. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 14 de junho de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME E CARGO: GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL E-MAIL INSTITUCIONAL: <u>prefeitogilson@registro.sp.gov.br</u> E-MAIL PESSOAL: <u>prefeitogilson@gmail.com</u>
ACCINIATUDA

DETENTORA DA ATA

NOME E CARGO: Carina Cristina Volpini – representante leg <i>i</i>	١L
E MAIL INICTITUO (ONIAL), via a a suita ria ra nia @ h atra ail a a ra	

E-MAIL INSTITUCIONAL: <u>viacaovitoriaregis@hotmail.com</u>

E-MAIL PESSOAL: ccvolpini@hotmail.com

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000 CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 - E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

DETENTORA DA ATA: VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIS LTDA - EPP

CNPJ Nº: **08.998.194/0001-78**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 045/2019.

DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019.

VIGÊNCIA: 08/07/2019 a 07/07/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA.

VALOR: R\$ 156.100,00 (cento e cinquenta e seis mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 14 de junho de 2019.

LUÍS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA

Secretário Municipal de Administração - Substituto

E-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br